



A precarização do trabalho doméstico brasileiro: ponderações a partir dos modelos patriarcal e escravocrata

The precarization of brazilian domestic work: considerations from the patriarchal and slavery models



Andressa Laste

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Campus Santo Ângelo, RS - Brasil
Mestre em Direito – URI SAN
andressalaste@hotmail.com



Osmar Veronese

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Campus Santo Ângelo, RS - Brasil
Doutor em Modernización de las Instituciones y Nuevas Perspectivas en Derechos
Fundamentales pela Universidad de Valladolid/Espanha
osmarveronese@san.uri.br

Resumo: Malgrado a escravidão brasileira ter sido abolida no tardio maio de 1888 e, embora a existência de uma ampla legislação nacional e internacional de proteção às trabalhadoras domésticas na temporalidade atual, o seu labor continua sendo precarizado. Diante desse cenário, o trabalho possui como objetivo central discorrer acerca dos modelos patriarcal e escravocrata como consequências da precarização do trabalho doméstico no Brasil. Assim, seguindo o método de abordagem indutivo aliado ao procedimento histórico e bibliográfico, o estudo visou responder se os modelos patriarcais e escravocratas presentes no momento da formação da sociedade brasileira contribuíram para a precarização do trabalho doméstico no Brasil? E a resposta foi afirmativa, uma vez que tais sistemas cooperaram para a formação de uma sociedade que, atualmente, segue fazendo com que dezenas de trabalhadoras sejam submetidas a condições degradantes de trabalho e jornadas exaustivas, precarizando, assim, o trabalho realizado no ambiente doméstico.

Palavras-chave: escravidão; patriarcalismo; precarização; trabalho doméstico.

Abstract: Despite Brazilian slavery having been abolished in late May 1888 and, despite the existence of broad national and international legislation to protect domestic workers in the current period, their work continues to be precarious. Given this scenario, the work's central objective is to discuss the patriarchal and slave models as consequences of the precariousness of domestic work in Brazil. Thus, following the inductive approach method combined with the historical and bibliographical procedure, the study aimed to answer whether the patriarchal and slave models present at the time of the formation of Brazilian society contributed to the precariousness of domestic work in Brazil? And the answer was affirmative, since such systems cooperated in the formation of a society that, currently, continues to cause dozens of workers

to be subjected to degrading working conditions and exhausting working hours, thus making the work carried out in the domestic environment precarious.

Keywords: housework; slavery; patriarchy; precariousness.

Para citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018)

LASTE, Andressa; VERONESE, Osmar. A precarização do trabalho doméstico brasileiro: ponderações a partir dos modelos patriarcal e escravocrata. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 99-120, jan./jun. 2024. <http://doi.org/10.5585/13.2024.22731>

Introdução

No desígnio de compreender sobre a precarização do trabalho doméstico no Brasil contemporâneo, faz-se necessário contextualizar alguns elementos que remetem à historicidade brasileira. Em muitas situações, há uma capa de simbolismos históricos que justificam a subtração de direitos elementares da categoria dos trabalhadores domésticos, embebida em valores patriarcais, machistas, escravocratas, entre outros que, não raro, justificam a submissão desses grupos vulneráveis.

Ao examinar o tema proposto, este artigo pretende responder a seguinte indagação: a formação da sociedade brasileira, baseada nos modelos patriarcais e escravocratas, contribuiu para a precarização do trabalho doméstico? A proposta do artigo, que segue o método de abordagem indutivo aliado ao procedimento histórico e bibliográfico é composta por, além da abertura e fecho, de três partes: a primeira com considerações sobre o patriarcalismo, divisão social e sexual do trabalho e escravismo, a segunda sobre o papel e o tratamento da mulher escrava no Brasil Colônia e Império, e a terceira sobre os (des)avanços na lei e a precarização do trabalho doméstico na sociedade contemporânea brasileira.

À vista disso, a pesquisa objetiva averiguar se a formação da sociedade brasileira sob o modelo patriarcal e escravocrata contribuiu para a precarização do trabalho doméstico na contemporaneidade. Abordar o tema é fundamental, especialmente no atual momento brasileiro, em que as relações de trabalho estão cada vez mais fragilizadas, com notícias de que, ainda hoje, especialmente mulheres, em razão da precarização do trabalho doméstico, são submetidas a condições degradantes de labor e jornadas exaustivas.

1 Dominação, patriarcalismo e escravidão: apontamentos necessários

No decurso da história humana, inúmeras formações sociais e familiares existiram baseadas na lógica da dominação, cuja relação era direta com os modos de produção e reprodução da sociedade de acordo com o seu contexto social (Engels, 2019). O primeiro antagonismo de classes que se pode fazer menção na história diz respeito ao desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher, tal e qual a primeira opressão de classes, que surgiu com a opressão do sexo feminino pelo masculino (Engels, 2019)¹.

Conforme Max Weber (1991), a dominação de um sobre o outro representa uma estrutura especial de poder que possibilita a imposição de uma vontade sobre o comportamento de terceiros. Acerca da lógica da dominação nos meios de produção e reprodução na sociedade, menciona-se o patriarcalismo e o escravidão, uma vez que consistem como meios de poder e controle econômico, político e social das mulheres, filhos, servos² e escravos³, doravante “dominados”, pelos homens, maridos, senhores e proprietários, doravante “dominadores” (Weber, 1991).

A respeito da dominação pelo viés patriarcal, Heleieth Saffioti (2015) considera o patriarcalismo um caso específico das relações de gênero⁴, as quais são desiguais e hierárquicas, admitindo a dominação e exploração das mulheres pelos homens, promovendo a opressão feminina. Suposições androcêntricas, que colocam o masculino como o único modelo de representação coletiva, por séculos, fizeram com que a existência da ascendência masculina fosse admitida como um fato incontestável, sendo toda prova em contrário considerada uma alternativa malsucedida (Lerner, 2019).

¹ Ainda que o artigo discorra sobre a lógica da dominação pela questão patriarcal referente às questões de gênero, enfatizando a dominação da mulher pelo homem, conforme explanado por Heleieth Saffioti, é importante mencionar que essa dominação, embora preponderante na história humana, não foi universal. Isso porque, antropólogas femininas vêm refutando essa teoria por meio de evidências científicas, tal e qual afirma a filósofa nigeriana Oyèrónkẹ Oyèwùmí que, em seus estudos interdisciplinares traz o argumento de que antes da colonização britânica, a sociedade youruba-oyó não organizava os papéis sociais a partir de hierarquias sexuais, corporais ou de gênero, mas sim, pela senioridade. Segundo Oyèwùmí, no contexto yorubá, a idade cronológica seria a responsável pela distribuição dos lugares e prestígios na sociedade, e não o tipo sexuado de corpo (Oyèwùmí, 2021). Contudo, a presente pesquisa será delimitada pela lógica da dominação masculina para compreender a divisão sexual do trabalho e a sua relação com a precarização do trabalho doméstico brasileiro.

² A diferença entre “servo” e “escravo” se encontra na questão da propriedade, pois, ao passo que os escravos são propriedade de seus senhores, tento a possibilidade de serem trocados ou vendidos em transações comerciais, os servos não pertencem a ninguém.

³ Segundo aponta Laurentino Gomes, a terminologia “escravo” remete à definição de alguém que teria assim nascido e permanecido em razão de sua própria natureza. Já a terminologia “escravizado” denota uma condição de circunstância produzida como resultado da violência que tornou a pessoa cativa. Entretanto, ambos os vocábulos já se incorporaram aos usos e costumes da língua portuguesa, sendo utilizados como sinônimos (Gomes, 2019).

⁴ Embora o artigo faça menção ao gênero feminino e ao gênero masculino, as questões de gênero não constituem o objetivo central dessa pesquisa, mas sim, a dominação que o gênero masculino exerceu sobre o gênero feminino nas questões patriarcais e, até mesmo, na escravização do ser humano.

Dessa forma, a sociedade humana foi dividida em dois sexos: “o masculino – racional, forte, dotado da capacidade de procriação, guarneceado com alma e feito para dominar; e o feminino – emotivo e incapaz de controlar seus desejos, fraco, fornece pouco material para o processo de procriação, destituído de alma e feito para ser dominado” (Lerner, 2019, p. 286). Logo, tornou-se a dominação masculina algo natural, estando o poder do homem relacionado à violência e também à dominação sexual.

Nesse contexto, para que a autoridade do homem se consolide e seja exercida, se faz necessário que “[...] o patriarcalismo, ou o sistema patriarcal, esteja introduzido em toda a sociedade como um sistema político e social, estabelecendo sua autoridade desde a produção até as questões políticas e culturais” (Hahn; Machado, 2012, p. 69). Assim, o patriarcalismo tornou-se, por muitos anos, o regime da dominação e exploração das mulheres pelos homens, sendo essa concepção sustentada, ao longo das décadas, na religião, nas leis, nas escolas e na própria família, conforme Saffioti.

O sistema patriarcal, portanto, pode ser compreendido como um meio de poder, controle político, econômico e social das mulheres pelos homens, pois “[...] o sistema de dominação masculina é onipresente e a subjugação das mulheres é alcançada através da socialização, perpetrada por meios ideológicos e mantida por métodos institucionais [...]”. (Campos, 2017, p. 112). Carole Pateman destaca o matrimônio dentre os métodos institucionais que impuseram e mantiveram o controle das mulheres pelos homens no decorrer dos séculos, eis que mostrou o caráter masculino do contrato original, ou seja, o contrato social nada mais era do que um contrato entre homens, cujo objeto são as mulheres⁵.

Pateman afirma que o matrimônio servia como um contrato social, no qual a dominação dos homens sobre as mulheres, e o direito masculino de acesso sexual regular a elas, estão na formulação do pacto original, eis que o contrato social é uma história de liberdade, e o contrato sexual uma história de sujeição. Para a autora, o casamento nada mais é do que um “contrato sexual” que determina o sentido de subordinação da esposa para com o seu marido e, sob esse aspecto, a contratação de um casamento consentia em um *status* hierárquico e imutável.

⁵ A filósofa e ativista Silvia Federici afirma que na atualidade o matrimônio adquiriu outro significado, uma vez que as relações se transformaram. A autora destaca que com as mulheres ocupando cada vez mais espaço no mercado de trabalho, “os homens agora estão mais propensos a fazer algum trabalho doméstico, particularmente entre casais nos quais ambos possuem emprego. Vários novos casais até estipulam um contrato de casamento que estabelece a divisão do trabalho na família” (Federici, 2019, p. 103).

O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (Pateman, 1993, p. 16-17).

Nessa relação, o marido não só detém o controle sexual do corpo de sua esposa, como também, o controle da manutenção da casa na esfera doméstica, pois, ao se tornar esposa, a mulher se torna dona de casa (Pateman, 1993). Além dessa questão, outro argumento de a dominação masculina prevalecer sobre a feminina era de que à mulher foi atribuída, divinamente, uma função biológica diferente da do homem, qual seja, a de gestar, assim, outras tarefas sociais também deveriam lhe ser atribuídas.

Quando esse argumento religioso perdeu força, em meados do século XIX, a explicação tradicionalista da inferioridade das mulheres se tornou científica, uma vez que as teorias darwinistas reforçaram as crenças de que a sobrevivência da espécie era mais importante do que a “autorrealização” das mulheres (Lerner, 2019). Logo, a explicação da “assimetria sexual”⁶ e “diferença anatômica entre os sexos”⁷ foi utilizada na fomentação de diferentes papéis e tarefas para homens e mulheres.

Essa situação foi observada nas mais diferentes sociedades humanas como evidência do caráter “normal” de submissão, a fim de estabelecer uma ordem social que dividia o trabalho de maneira sexual.

Por mais que o movimento Evangelho Social usasse a ideia darwinista de sobrevivência do mais forte para justificar a distribuição desigual de riquezas e privilégios na sociedade norte-americana, defensores científicos do patriarcado justificavam a definição de mulheres pelo papel materno e pela exclusão de oportunidades econômicas e educacionais como algo necessário para a sobrevivência da espécie. Era por causa da constituição biológica e da função materna que mulheres eram consideradas inadequadas para a educação superior e muitas atividades vocacionais. Menstruação, menopausa e até gravidez eram vistas como debilitantes, doenças ou condições anormais, que incapacitavam as mulheres e as tornavam de fato inferiores (Lerner 2019, p. 45)

⁶ Para Gerda Lerner (2019, p. 39) a explicação da assimetria sexual “coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes aos homens. A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimento nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres”.

⁷ Para Pierre Bourdieu (2012, p. 23-24) o homem e a mulher são vistos como duas variantes (superior e inferior) da mesma fisiologia; e até a época do Renascimento não havia terminologia anatômica para descrever detalhadamente o sexo da mulher, cuja representação dava-se como composto dos mesmos órgãos que o homem, apenas dispostos de maneira diversa.

Segundo Bourdieu, a ordem social funciona como uma máquina simbólica em que a dominação masculina está na base da divisão social e sexual do trabalho. Isso porque, as distribuições de papéis, funções e tarefas se atribuíam conforme a divisão sexual do trabalho. Da mesma forma, sublinhou que, no modelo patriarcal, as estruturas dessas divisões atuam por meio de três princípios.

[...] de acordo com o primeiro destes princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas em tudo iguais, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas, de auxiliar; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas (Bourdieu, 2012, p. 112-113).

Assim sendo, a reprodução foi utilizada como argumento para reforçar a divisão sexual do trabalho, pois as sociedades somente conseguiriam avançar ao longo dos anos se as mulheres desempenhassem o seu papel social de ter e criar filhos (Lerner, 2019)⁸. Outrossim, a dominação masculina não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, como também aumentou a sua dependência, pois permitiu que o Estado e os empregadores utilizassem o salário masculino como instrumento de comando do trabalho das mulheres (Federici, 2017).

Igualmente, “[...] a separação efetuada entre a produção de mercadorias e a reprodução da força de trabalho também tornou possível o desenvolvimento de um uso especificamente capitalista do salário e dos mercados como meios para a acumulação de trabalho não remunerado” (Federici, 2019, p. 146). Além disso, ao longo do século XIX, a criação da figura da “dona de casa” em tempo integral redefiniu a posição das mulheres na sociedade com relação aos homens, de acordo com Federici (2017).

Nesse sentido, a identidade social da mulher, tal e qual a do homem, foi construída por meio de atribuições de papéis distintos, os quais a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo, pois o mesmo corpo social delimita os campos em que a mulher pode ou não operar (Saffioti, 2015). Igualmente, a questão patriarcal diz respeito a uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e a violência por meio das discriminações de gênero, etnia, classe social, orientação sexual e raça.

⁸ Cabe mencionar que, conforme Silvia Federici, Karl Marx ignorou o trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres, uma vez que ele permanecia amarrado à uma visão tecnologicista da revolução, na qual a liberdade era conquistada por meio da máquina, e o aumento da produtividade do trabalho era a fundação material para o consumismo, sendo a organização capitalista do trabalho vista como o modelo mais elevado de racionalidade histórica, sustentado por todas as outras formas de produção e reprodução da força de trabalho. Para a autora, Marx não reconheceu a importância do trabalho reprodutivo, pois aceitou os critérios capitalistas sobre o que constitui o trabalho, bem como acreditava que o trabalho industrial assalariado era o estágio em que se desenvolveria a batalha para a emancipação humana (Federici, 2019, p. 201-202).

Nesse contexto, emerge a dominação pelo viés escravista⁹ do homem sobre o próprio homem, a qual era justificada por meio das classes sociais. O filósofo grego Aristóteles era um dos defensores dessa dominação, pois afirmava que alguns possuíam intelecto, sendo, por natureza, dominadores, ao passo que outros possuíam força física para o trabalho, sendo, por natureza, dominados (Aristóteles, 2016).

Em seus postulados, Aristóteles afirmava que o homem que nasceu para ser dominado não pertencia a si, mas sim, a outra pessoa, sendo que o processo natural das coisas explicava as relações de dominação. Igualmente, afirmava que a natureza era intencional ao modelar os corpos dos homens livres, doravante dominadores, de maneira diferente aos corpos dos dominados, doravante, escravos.

É intenção da natureza modelar os corpos dos homens livres de modo diferente dos corpos dos escravos, atribuindo a uns a força necessária para os trabalhos pesados e dando a outros a postura erecta e tornando-os impróprios para esse género de trabalhos, mas tornando-os aptos para a vida de cidadão [...]. Mas o oposto também ocorre com frequência; á escravos com corpos de homens livres, e outros com almas. Uma coisa é muito clara: se os homens livres se distinguem apenas pelo corpo, superiorizando-se aos demais como estátuas de deuses, então todos concordariam que todos os inferiores deveriam ser seus escravos [...]. É óbvio, então, que uns são livres e outros escravos, por natureza, e que para estes a escravidão é não só adequada, mas também justa (Aristóteles, 2016, p. 69).

Além do patriarcalismo ter como uma de suas bases as diferenças de gênero, as diferenças de raça também emergiram como justificativa da dominação do homem pelo homem, sendo um fator responsável pela divisão racial do trabalho, pois o sentimento de poder e dominação foi intensificado com a questão racial. Isso porque, a filosofia antiga justificava a escravidão do homem negro pelo homem branco, em razão da sua natureza, diferenciando-se pela capacidade mental, conforme se denota dos pressupostos de Immanuel Kant.

Os negros da África não possuem, por natureza, nenhum sentimento que se eleve acima do ridículo. O senhor Hume desafia qualquer um a citar um único exemplo em que um Negro tenha mostrado talentos, e afirma: dentre os milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência, ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem no mundo certo prestígio, por força de dons excelentes. Tão essencial é a diferença entre essas duas raças humanas, que parece ser tão grande em relação às capacidades mentais quanto à diferença de cores (Kant, 1993, p. 75-76).

⁹ Podemos entender o início da escravidão no momento em que um ser humano utiliza a mão de obra alheia, de maneira forçada, empregando o uso da coação e da violência para obter vantagens lucrativas, resultando na coisificação do seu semelhante. As marcas da escravidão não são recentes na humanidade, uma vez que padecem desde a Antiguidade. Conforme Laurentino Gomes, a escravidão é um fenômeno que fez com que milhares de seres humanos fossem comprados e vendidos para serem explorados. O autor também menciona que a escravidão nem sempre foi ligada à uma raça ou uma cor da pele e, como exemplo, menciona a escravização ocorrida na Ásia e no Oriente Médio, no entanto, nenhuma dessas teve a mesma proporção do tráfico de africanos para serem comercializados e escravizados pelos portugueses (Gomes, 2019).

O filósofo também apresentou a teoria da *desigualdade natural* entre os homens, afirmando que a natureza atinge o desenvolvimento de todas as faculdades do ser humano, e que os conflitos são ferramentas da própria natureza para a evolução da espécie, pois por meio da incompatibilidade e da vontade insaciável de mandar é que o ser humano sai da indolência (Kant, 1993). No mesmo sentido, o filósofo Georg Wilhelm Friedrich Hegel (2011) afirmava que o homem negro representava o homem natural, selvagem e indomável, e que nada evocava a ideia do caráter humano, e que a escravidão era necessária e relativamente legítima, tal qual a tirania.

Infelizmente, o regime de dominação e exploração das mulheres pelos homens, por meio do modelo patriarcal, e a exploração do homem negro pelo homem branco, por meio do modelo escravista, foi recepcionado em múltiplas sociedades e nos mais variados períodos históricos, estimulando e reforçando a ideologia da divisão social, sexual e racial do trabalho. A sociedade brasileira pode ser incluída entre essas sociedades, pois a sua formação, sob o regime da economia patriarcal europeia, trouxe à baila o sistema escravocrata, afetando, principalmente, as mulheres negras escravizadas.

2 O papel e o tratamento da mulher escrava africana no Brasil Colônia e Império

A dominação de um ser humano sobre o outro, segundo apontado por Weber, representa uma estrutura especial de poder, a qual possibilita a imposição de uma vontade sobre o comportamento do outro. Essa lógica dominante passou a ser aplicada em inúmeras formações sociais e familiares ao longo da história humana, relacionando-se diretamente com os modos de reprodução e produção das sociedades, tais como os modelos patriarcal e escravocrata. Dentre as sociedades que se utilizaram desses sistemas, se encontra o Brasil.

No cenário brasileiro, a organização de sua sociedade, desde a colonização portuguesa¹⁰, foi pautada pela forma patriarcal, na qual “o poder, as decisões e os privilégios estavam sempre nas mãos dos homens” (Teles, 1999, p. 19). Igualmente, toda a relação de trabalho dependeria de uma exploração, baseada no sistema de dominação, a qual consistia na subordinação de escravos e escravas, inicialmente indígenas e posteriormente africanos, aos colonizadores portugueses.

¹⁰ Nesse período histórico vigia o sistema colonial (1500-1822) em que a formação ocorria por meio de relações entre as metrópoles e suas respectivas colônias, no caso em tela, entre Portugal e Brasil, cuja relação se baseava na exploração de riquezas da colônia para a metrópole (Pinsky, 2012).

A escravidão brasileira iniciou logo do desembarque de Pedro Álvares Cabral, em 1500, servindo de sustentação para a formação da colônia e, posteriormente, do império brasileiro, perdurando essa atrocidade por séculos, sendo recheada de perversidade, subjulgando, traficando e explorando milhares de seres humanos. Com a chegada dos colonizadores, os primeiros afetados foram os nativos, uma vez que ficaram submetidos à escassez de alimentos, violência física e domados à exploração de trabalho compulsório e, em seguida, a escravização do povo africano a substituiu gradativamente, sendo mantido o mesmo tratamento e, por vezes, até pior (Pinsky, 2012)¹¹.

Assim, houve a formação de uma sociedade cujos modelos patriarcal e escravocrata se consolidaram quanto à exploração econômica, pois o processo de colonização brasileira se firmou no estabelecimento de uma economia colonial dependente, a qual servia aos interesses do capitalismo mercantil europeu, conforme disciplina Saffioti. Portanto, “a estrutura social brasileira do período escravocrata e, sobretudo, da época colonial se apresentaria como uma configuração exótica em que seriam retidos alguns traços já parcialmente decompostos das estruturas feudais européias [...]” (Saffiotti, 1976, p. 88).

Da forma como a sociedade brasileira se moldava, por meio do sistema patriarcal e escravocrata, surgiu uma estrutura extremamente hierarquizada, a qual pode ser conceituada como castas ou classes¹² em que diversos grupos desempenhavam papéis rigidamente diferenciados. Em um dos polos dessa hierarquia social está o “senhor das terras”, ora dominante, o qual concentra, em sua posse, o poder econômico e político e, do outro lado, se encontram os escravos, ora dominados, detentores da força de trabalho efetiva dessa sociedade, conforme explica Nascimento.

Numa sociedade como a nossa, em que a dinâmica do sistema econômico estabelece espaços na hierarquia de classes, existem alguns mecanismos para selecionar as pessoas que irão preencher esses espaços. O critério racial constitui um desses mecanismos de seleção, fazendo com que as pessoas negras sejam relegadas aos lugares mais baixos da hierarquia, através da discriminação (Nascimento, 2021, p. 52).

¹¹ Cabe mencionar que os nativos não foram escravizados de imediato à chegada dos portugueses. Ao longo dos anos o escambo funcionou como moeda de troca, onde os indígenas trocavam toras de pau-brasil e produtos nativos por quinquilharias europeias. Posteriormente, a utilização do trabalho compulsório passou a ser exigido dos indígenas, no entanto, diversos fatores desmotivaram a sua escravização, tais como a catequização e a dizimação por doenças e guerras (Pinsky, 2012). Quanto a escravização do povo africano, essa já era de conhecimento dos portugueses em período prévio à 1500, uma vez que o seu tráfico fez com que Portugal auferisse lucros e financiasse suas viagens marítimas desbravadoras, dentre as quais, a que desembarcou em terras brasileiras (Pinsky, 2012).

¹² A temática das castas ou classes sociais se faz presente no âmago das investigações das ciências sociais desde os primórdios, por diversos sociólogos, historiadores e economistas, tais como Karl Marx, Friedrich Engels, Max Weber, Pierre Bourdieu e Émile Durkheim. Estes usavam o tema para debater e aprofundar suas indagações sobre as posições ocupadas pelos indivíduos nas relações de produção na sociedade.

No entanto, uma terceira posição surge, impondo não somente o antagonismo entre o homem e a mulher, e o branco e o negro, mas também o antagonismo entre a mulher branca¹³ e a mulher negra africana, ora escrava¹⁴, e “por estar assim definida, a sociedade colonial se reveste de um caráter patriarcal que permeia toda a sua estrutura, refletindo-se de maneira extrema sobre a mulher” (Nascimento, 2021, p. 51).

Em que pese os escravos terem ignorada a sua condição humana, sendo considerados objetos, os papéis de gênero determinavam os locais¹⁵ que seriam ocupados por eles, no entanto, quando era conveniente, a mulher escrava era desprovida de gênero, sendo vista como uma unidade de trabalho produtiva e lucrativa, já que “no que dizia respeito ao trabalho, a força e a produtividade sob a ameaça do açoite eram mais relevantes do que questões relativas ao sexo. Nesse sentido, a opressão das mulheres era idêntica à dos homens” (Davis, 2016, p. 25).

Dessa forma, quanto às mulheres, sua condição de vida percorre “os limites entre o espaço público e o privado, e as fronteiras estabelecidas por uma sociedade onde a condição legal, econômica e diferenciações raciais entre as personagens eram fatores extremamente significativos” (Algranti, 1997, p. 54). Isso porque, a mulher, mediante o modelo patriarcal, exercia um único papel na sociedade, a de esposa e mãe, uma vez que a ela foi determinada, por natureza, uma função biológica diferente daquela do homem, conforme exposto.

No entanto, existia (e ainda existe) uma dicotomia entre os espaços ocupados pela “mulher branca” e pela “mulher escrava”, sobretudo pela “mulher escrava africana”, eis que as distinções de gênero, e raça, se consolidam na seara do trabalho doméstico, conforme aponta Angela Davis (2016). Com relação à mulher escrava africana, “a julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias” (Davis, 2016, p. 24).

Portanto, pelo caráter patriarcal e paternalista da sociedade, se atribui à mulher branca o papel de esposa do homem e mãe de seus filhos, sendo amada, respeitada e idealizada naquilo

¹³ Embora o presente artigo não se tratar sobre a temática da negritude em si, também não despercebe a existência – e presença - de mulheres brancas, livres e pobres nos trabalhos domésticos. Porém, se faz necessário retratar que, nesse período histórico, os escravos e escravas não eram considerados sujeitos, portanto, quando utilizavam o termo “mulher” para fazer referência à “mulher branca”, o marcador social da cor não era acompanhado, haja vista ser considerada sujeito/pessoa/cidadã. Contudo, o mesmo não acontecia com a “mulher negra” em razão da sua condição de escrava e a negação de sua condição de sujeito/pessoa/cidadã.

¹⁴ Conforme mencionado, os primeiros afetados com a chegada dos colonizadores portugueses foram os indígenas. Logo, as mulheres nativas foram submetidas ao processo de escravização, sofrendo de todas as suas mazelas, tal e qual o homem indígena. No entanto, por uma questão metodológica e de delimitação textual, a presente pesquisa se reportará ao período de escravização das mulheres africanas.

¹⁵ Cabe mencionar que, embora indígenas e africanos tenham sido escravizados e submetidos a todos os tipos de mazelas, os nativos tiveram sua libertação decretada pela Coroa e contaram com leis protecionistas. Diferentemente dos africanos, o desenvolvimento jurídico de normas que amparavam os nativos, substituiu o seu *status* de *escravo* para “cidadão”.

que o ócio representava como suporte ideológico de uma sociedade baseada na exploração do trabalho alheio (Nascimento, 2021). Por sua vez, a mulher escrava africana era considerada uma mulher essencialmente produtora, exercendo um papel que se assemelhava ao do homem, no entanto, também exercia o papel de mãe, o qual possuía extrema valia para os seus senhores, eis que essa condição fornecia mão de obra em potencial¹⁶ (Nascimento, 2021).

Obviamente, os proprietários buscavam garantir que suas “reprodutoras” dessem à luz tantas vezes quantas fosse biologicamente possível. Mas não iam tão longe a ponto de isentar do trabalho na lavoura as mulheres grávidas ou as mães com crianças de colo. Enquanto muitas mães eram forçadas a deixar os bebês deitados no chão perto da área em que trabalhavam, outras se recusavam a deixá-los sozinhos e tentavam trabalhar normalmente com eles presos às costas [...] mulheres grávidas não apenas eram obrigadas a realizar o trabalho agrícola usual como também estavam sujeitas às chicotadas que trabalhadoras e trabalhadores normalmente recebiam se deixassem de cumprir a cota diária ou se protestassem com “insolência” contra o tratamento recebido (Davis, 2016, p. 26-27).

Assim, a mulher escrava africana possuía dupla submissão e exploração, qual seja, a submissão ao “seu senhor”, enquanto escrava, e a submissão ao “seu marido”, enquanto mulher e esposa, pois, mesmo que o seu marido fosse um escravo, dentro do lar ele exercia (ou ao menos tentava exercer) o modelo patriarcal familiar, sendo esse o único local em que tinha a possibilidade de possuir um papel de dominação¹⁷ (Saffioti, 1976).

Em que pese a maior parte do trabalho das escravas ter se dado na lavoura junto dos escravos homens, estereótipos pretendiam capturar a sua essência no âmbito doméstico, pois presumia-se que, pelo seu gênero, a escrava africana laborava exclusivamente na casa-grande (Davis, 2016). Outrossim, havia a necessidade de serviços domésticos dentro da casa-grande e, para tanto, “seus senhores” selecionavam e chamavam das senzalas um conjunto de escravas que realizariam atividades de trato exclusivo da família senhorial, uma vez que referido trabalho não era considerado uma atividade com valor social (Pinsky, 2012).

Na seara do trabalho doméstico, na casa-grande, as escravas desempenhavam funções de mucamas, cozinheiras, lavadeiras, arrumadeiras, copeiras, passadeiras, faxineiras e, até mesmo, de amas de leite.

¹⁶ Conforme Angela Davis (2016, p. 26), a mulher escrava “na verdade, aos olhos de seus proprietários, elas não eram realmente mães; eram apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava. Elas eram “reprodutoras” – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir de sua capacidade de se multiplicar”.

¹⁷ Em sua maioria, os escravos ficavam *armazenados* nas Senzalas, que eram construídas junto à casa-grande (Gomes, 2019). No entanto, uma pequena parcela de escravos constituía família – o que era importante ao senhor das terras, pois os seus filhos também lhe serviriam como mão de obra no futuro – e iam morar em barracões, geralmente nas proximidades da casa-grande para o controle do “seu senhor”. Nas senzalas, não havia possibilidade alguma do homem escravo exercer o poder patriarcal, pois tanto ele, quanto as mulheres e as crianças eram consideradas como unidades produtivas de trabalho (Davis, 2016). Contudo, nas suas casas, os homens escravos viam a possibilidade de exercer dominância.

[...] o âmbito do trabalho doméstico inclui, em um extremo, as mucamas, as amas-de-leite e, no outro, as carregadoras de água ocasionais, as lavadeiras e costureiras. Até mesmo as mulheres que vendiam frutas, verduras ou doces na rua eram geralmente escravas que, com frequência, desdobravam-se também em criadas da casa durante parte do dia. A meio caminho estavam as cozinheiras, copeiras e arrumadeiras (Graham, 1992, p. 18).

As mucamas¹⁸ tratavam da organização da casa-grande, tais como a arrumação dos quartos dos “seus senhores”, dos hóspedes, serviam os banhos e o café da manhã, e também haviam “mucamas especializadas”, as quais tomavam conta de tudo que dizia respeito a uma só pessoa (Graham, 1992). As escravas designadas para a função de amas-de-leite participavam de forma ativa na criação dos filhos dos “seus senhores”, conseqüentemente, abdicavam de sua própria maternidade para dedicarem-se ao cuidado daqueles que, futuramente, também seriam os *seus senhores* (Graham, 1992).

As escravas que trabalhavam na seara doméstica, a depender da sua função¹⁹, recebiam vestimentas diferenciadas que, por vezes eram novas e, até mesmo, luxuosas. No entanto, o Alvará de 20 de fevereiro de 1696 declarou ficar expressamente proibido, em todas as suas capitanias, que as escravas pudessem usar vestidos de seda, com ou sem rendas, e não poderiam usar guarnição nem de ouro e nem de prata em seus vestidos (Pinsky, 2012). Tanto a Igreja quanto as demais autoridades civis tentavam controlar a forma como as escravas deveriam se vestir e se portar.

A Igreja e as autoridades civis tentavam inutilmente controlar a maneira como as escravas deveriam se vestir e se comportar. Em 20 de setembro de 1702, o bispo do Rio de Janeiro enviou uma carta ao rei pedindo providências contra as “pretas, pardas e ainda mulheres de cor” que andavam à noite pelas ruas da cidade, “sem temor de Deus, nem vergonha do mundo”. Sua sugestão era que as mulheres fossem proibidas de sair de casa depois do anoitecer. Solicitava também que lhes fosse interdito “vestirem sedas, garças, e trazerem ouro [...] Na mesma carta pastoral citada acima, o bispo de Pernambuco, dom José Fialho, recomendava aos senhores de engenho que proibissem as escravas de entrar na igreja em estado de “deplorável indecência” sob pena de “excomunhão maior”. Causava particular incômodo ao bispo as “aberturas grandes nas saias” que, segundo ele, provocavam pensamentos e atos pecaminosos nos fiéis (Gomes, 2021, p. 355).

Embora possuíssem trato diferenciado, as escravas que laboravam no âmbito doméstico também estavam sujeitas à tratamentos violentos, tal e qual os que eram auferidos às demais escravas, uma vez que, ainda que suas atribuições na seara doméstica fossem passíveis de

¹⁸ O termo “mucama” é de origem africana e era utilizado para nomear a escrava doméstica. Conforme Lélia Gonzalez (2021, p. 80), a palavra mucama referia-se “a uma escrava ou criada negra, geralmente jovem, que viviam mais próxima dos senhores, ajudava nos serviços caseiros e acompanhava sua senhora em passeios”

¹⁹ Importa trazer à baila que, mesmo sendo submetidas ao trabalho compulsório, ainda existia uma hierarquia entre as escravas como, por exemplo, as “mucamas especializadas” que serviam a uma pessoa, exclusivamente, possuíam mais “prestígio” que as escravas lavadeiras ou cozinheiras (Graham, 1992).

hierarquia, a sua condição de “objeto” imperava nas relações frente aos “seus senhores”. Somada a violência física e psicológica, as escravas também eram submetidas a mais severa e cruel das violações: o estupro, uma vez que, os seus senhores viam no estupro uma forma de colocarem as “mulheres negras” em seus “devidos lugares”, ou seja, na condição de fêmeas dominadas, conforme explica Davis.

Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras (Davis, 2016, p. 26).

Deste modo, os abusos eram facilitadores da cruel exploração econômica do trabalho da mulher escrava, pois “quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas” (Davis, 2016, p. 25).

A prática de usar escravas como objetos sexuais havia se tornado um padrão de dominância dos homens sobre as mulheres em todos os períodos históricos, de tal modo, consideradas de uma classe subordinada, deviam satisfazer os homens de classe mais alta, com ou sem o seu consentimento (Lerner, 2019). Ressalta-se que ferido tratamento não foi auferido exclusivamente à mulher escrava africana, como também à mulher escrava indígena e, sobretudo, à mulher, escrava ou livre.

No decorrer dos anos, as relações entre Brasil e Portugal sofreram grandes modificações que refletiram nas condições sociais e econômicas do país, principalmente a partir de 1822, com a independência brasileira. Nesse cenário, movimentos pró-abolição começaram a serem articulados em diferentes países, os quais estreitavam as suas relações com aqueles que ainda praticavam, financiavam e/ou apoiavam a escravidão (Pinsky, 2012).

Como resultado dos movimentos abolicionistas no Brasil, aos 13 de maio de 1888, foi aprovada, por maioria parlamentar, e sancionada, pela princesa imperial regente, a abolição da escravidão em todo o território nacional, sem restrições. Com a Lei n.º 3.353/88, chamada de “Lei Áurea”, que possuía dois artigos suficientemente satisfatórios para colocar fim à legalidade da escravidão em território nacional, o Brasil escrevia um novo capítulo de sua história.

A Era Republicana²⁰, iniciada em 1889, conduziu à promulgação de uma nova Constituição, a qual trouxe disposições sobre alguns direitos sociais, contudo, não enfrentou questões relacionadas ao trabalho e nem sequer tratou de questões relacionadas aos escravos e escravas recém-libertos. Mas, novamente, isso seria antecipar ao próprio Estado Social, algo que exsurge historicamente trinta anos mais tarde.

3 Os (des)avanços na legislação trabalhista e a precarização do trabalho doméstico na sociedade contemporânea brasileira

Os modelos patriarcal e escravocrata desembarcaram em terras brasileiras no ano de 1500, junto da esquadra de Pedro Álvares Cabral. A partir disso, a sociedade brasileira foi organizada, desde a colonização portuguesa, pela forma patriarcal e pela exploração do trabalho compulsório. Milhares de africanos, assim como os nativos, foram traficados e submetidos a todos os tipos de trabalho forçado, os quais eram realizados desde as lavouras até os engenhos e a Casa-grande.

Embora a escravidão tenha ignorado a condição humana dos escravos, os papéis de gênero determinavam os espaços que seriam ocupados por estes quando era conveniente. Assim, coube à mulher escrava africana, em sua maioria, os afazeres do trato doméstico, uma vez que o papel da esposa do homem, ora “senhor de escravos”, era contemplado naquilo que o ócio representava como ideologia de uma sociedade baseada na exploração do trabalho alheio.

O Império brasileiro aboliu a escravidão de seu território, legalmente, no ano de 1888. Evidente que a Lei Áurea poderia ter sido menos econômica em seus dispositivos, estabelecendo políticas de compensação e inclusão dessa parcela vulnerável no corpo social brasileiro, mas isso talvez significasse querer demais para o momento histórico em comento.

Após a abolição da escravidão, o Estado deixou de implementar reformas sociais, agrárias e fundiárias para que o país fosse (re)construído após o período escravagista. Igualmente, deixou de auxiliar os escravos e escravas recém-libertos na transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado. Diante dessa situação, o ex-escravo é jogado dentro

²⁰ A ausência do imperador Dom Pedro II, em razão de sua frágil saúde, colocou os oficiais do exército em confronto direto com a elite imperial, uma vez que esta não aceitava a abolição da escravidão. Além disso, não havia a perspectiva de um terceiro reinado, uma vez que a Princesa Imperial Regente seria a sucessora do imperador, no entanto era rejeitada pela elite imperial monárquica que a repudiava pela abolição e por ser mulher, pois no século XIX, prevalecia a noção de que as mulheres eram educadas para assumir papéis de mães e esposas e não papéis de altos postos na administração pública. Assim, no ano de 1889, um levante militar, liderado por Marechal Deodoro da Fonseca, sem o apoio popular e sem consenso entre as elites políticas, depôs o imperador e instituiu a República como novo regime de governo no Brasil (Gomes, 2019).

de uma ordem social competitiva, a qual ele não conhecia e não havia sido preparado (Souza, 2019).

O sociólogo Florestan Fernandes buscou, dentre outros objetivos, reconstruir os passos vividos pelos ex-escravos na tentativa de adaptação aos moldes da sociedade de trabalho livre e assalariado nos anos que sucederam à abolição. Com uma perspectiva racial, observou as dificuldades de adaptação dos ex-escravos nas cidades brasileiras, e observou que o dado essencial de todo o processo de desagregação da ordem servil e senhorial foi o abandono do escravo à sua própria sorte (Fernandes, 2008).

Isso porque, o ex-escravo foi jogado em uma ordem social competitiva, a qual, além de desconhecer, não havia sido preparado e não havia espaço, logo, “os efeitos dessa concorrência foram altamente prejudiciais aos antigos escravos, que não estavam preparados para enfrentá-la” (Fernandes, 2008, p. 31). Nesse aspecto, o Estado brasileiro, mesmo com a abolição, se manteve como aliado na conservação do regime escravocrata, ainda que indiretamente, pois mantinha, estrategicamente, a condição de vulnerabilidade dos escravos e escravas, agora libertos, fazendo com que se mantivessem submissos à classe dominante (Souza, 2019).

As leis que seguiram no período pós-abolição não trouxeram alterações e modificações substanciais, pois a necessidade de possuir um lar e alimentos prosseguiram. A oportunidade de competir na nova ordem econômica e social, ao ex-escravo, era quase impossível, restando-lhe apenas as antigas funções que desempenhavam e, inclusive, funções mais desumanas, degradantes e humilhantes²¹.

De modo diferente ocorreu com a ex-escrava, uma vez que a “[...] sua falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte para a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias de classe média branca” (Gonzalez, 2021, p. 35). Assim, apenas o trabalho que exigia serviços domésticos continuou cabendo à mulher negra, ex-escrava, uma vez que as mulheres nacionais e imigrantes não almejavam e não se dispunham a esse tipo de serviço, haja vista seguir sendo considerado uma atividade que não possuía valor social.

Ora, a mulher encontrou maior facilidade de ajustamento ao trabalho livre. De um lado, no regime escravocrata os serviços domésticos, principalmente nas zonas urbanas, não envolviam a mesma degradação do seu agente que o duro “labor da roça”. Eles provocavam maior contato permanente com os brancos e facilitavam as relações paternalistas ao velho estilo. Portanto, várias condições favoreciam a estabilidade da “mulher negra” como e enquanto servidora doméstica (Fernandes, 2008, p. 81).

²¹ Cabe mencionar que a mão de obra imigrante eliminava a concorrência do escravo liberto onde quer que se impusesse, pois o imigrante europeu “[...] aparecia aqui, inclusive, como a grande esperança nacional de progresso rápido [...]. Os imigrantes e os segmentos mais cultos ou semi-instruídos de origem nacional são os candidatos naturais a ocuparem os novos espaços” (Souza, 2019).

Embora a condição jurídica de livres, suas experiências cotidianas seguiram pautadas pela precariedade e pela necessidade de sobrevivência, nesse cenário, muitas mulheres negras e ex-escravas diante da situação de vulnerabilidade econômica permaneceram trabalhando como domésticas nas casas de seus antigos senhores, o que as tornou mais suscetíveis à exploração, pois nesse lugar ainda estavam preservadas as hierarquias advindas do mundo patriarcal (Gonzalez, 2021).

A mulher negra, elemento no qual se cristaliza mais a estrutura de dominação, como negra e como mulher, se vê, desse modo, ocupando os espaços e os papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. A “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, grosso modo, não muda muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos, em menor grau na indústria de transformação, nas áreas urbanas, e que permaneça como trabalhadora nas áreas rurais (Nascimento, 2021, p. 52-53).

Nesse contexto, o quarto de empregada e/ou criada²² passou a ser a sua nova morada, no entanto, o cômodo possuía a finalidade de controlar a sua jornada de trabalho, sendo extremamente desconfortável e insalubre, como também levava à trabalhadora ao isolamento. O cômodo nada mais era do que uma representação simbólica da dominação à que a trabalhadora era submetida.

Importa mencionar que, até atualmente, a empregada doméstica tem sofrido um “processo de reforço quanto à internalização da diferença, da “inferioridade”, da subordinação. No entanto, foi ela quem possibilitou e ainda possibilita a emancipação econômica e cultural da patroa dentro do sistema de dupla jornada [...]” (Gonzalez, 2021, p. 35). Infelizmente, no pós-abolição, a sociedade brasileira seguiu vendo a atividade doméstica com os mesmos olhos de quando ela era exercida na época da escravidão, pois muitos viam essa função desprovida de valor social, sendo cada vez mais passível de exploração.

Com o passar dos anos, inúmeras mulheres negras que ainda viviam sob as marcas de uma escravidão mal abolida, em conjunto da organização das trabalhadoras domésticas articuladas ao movimento negro, feminista e aos sindicatos dos trabalhadores, desempenharam um papel fundamental na mobilização da classe trabalhadora na luta pela consolidação de direitos frente à exploração que ainda eram submetidas.

²² O referido cômodo já existia no período da escravidão, uma vez que as escravas destinadas aos serviços no âmbito doméstico passavam a maior parte do tempo na Casa-grande do que nas Senzalas. Todavia, com as mudanças sociais e econômicas, o referido cômodo se intensificou como uma forma de controlar a jornada de trabalho das mulheres que executavam serviços domésticos. Na época republicana as mulheres contratadas para o trabalho no ambiente doméstico, eram chamadas de “criadas”, termo que também designava as escravas que, após a abolição, permaneceram exercendo serviços domésticos aos seus senhores em troca de comida e moradia. Logo, os termos “criada” e “doméstica” não eram termos para se referir ao lugar, mas sim, a subordinação (Graham, 1992).

Isso porque, o trabalho doméstico não possuía uma regulamentação específica, sendo aplicado, para tanto, o Código Civil, a partir de 1916, no que diz respeito à locação de serviços. Desse modo, ainda que os trabalhadores tivessem a condição de livres, continuavam sendo tratados em caráter de propriedade, pois as primeiras formas de regularização do trabalho e, em especial, do trabalho doméstico, seguiram os códigos e valores morais e sociais da época. Por sua vez, o Decreto n.º 16.107, de 1923, aprovou o regulamento de locação de serviços domésticos, prevendo alguns dispositivos que atendiam aos interesses da classe.

O sufrágio feminista se intensificou e se fortaleceu com a unificação entre as classes, haja vista que mulheres insatisfeitas com suas realidades sociais procuravam por imediatas mudanças. Provavelmente em razão desse momento histórico, a categoria das trabalhadoras domésticas não foi incluída na Consolidação das Leis Trabalhistas, elaborada em 1943, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, o que acabou invalidando a atividade doméstica enquanto profissão no âmbito social e jurídico, haja vista ser uma atividade realizada majoritariamente por mulheres, fomentando a divisão sexual do trabalho e o modelo patriarcal de sociedade.

Com o advento da Lei n.º 5.859, no ano de 1972, o trabalho doméstico obteve certos direitos que já eram assegurados às demais categorias trabalhadoras, dentre os quais se menciona o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, as férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, o seguro obrigatório de previdência, dentre outros. Referida lei teve suma importância para as trabalhadoras domésticas ao trazer o direito a férias, uma vez que seu trabalho ocorria ininterruptamente, com jornadas exaustivas, rememorando os tempos de escravidão.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, representou uma mudança de paradigma em relação os direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, os quais foram garantidos a todos os cidadãos, e a partir dela “[...] se pode falar, efetivamente, de modo científico, no surgimento de um real Direito Constitucional do Trabalho no País” (Delgado, 2019, p. 65). Nesse novo momento histórico surge a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, em 1997, e, em 2011, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as quais deram ao trabalho doméstico visibilidade internacional.

No período de 1º a 17 de junho de 2011 aconteceu, na sede da OIT, em Genebra, a 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT). Nesta ocasião, foi finalizada a discussão sobre o tema trabalho decente para as/os trabalhadores/as domésticas, que definiu a adoção de um instrumento internacional de proteção ao trabalho doméstico na forma de uma convenção, intitulada Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (nº 189), acompanhada de uma Recomendação com o mesmo título (nº 201) (OIT, 2011).

No ano de 2013, a Proposta de Emenda Constitucional n.º 72, conhecida popularmente como a “PEC das Domésticas”, versou em uma das concretizações das recomendações da OIT que alteravam o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 para “estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais” (Brasil, 2013). Porém, a grande conquista da classe doméstica aconteceu no ano de 2015, por meio da Lei Complementar n.º 150, que passou a reger a profissão e assegurar direitos, tais como, a estipulação de horas semanais a serem trabalhadas, respeitando o limite de 44 horas semanais, férias remuneradas, aviso prévio de 30 dias, auxílio-doença pago pelo empregador, dentre outros.

Entretanto, a reforma trabalhista realizada no ano de 2017 proporcionou mudanças significativas ao impactar negativamente os direitos dos trabalhadores, prevendo o estabelecimento de critérios de terceirização de trabalhadores pelas empresas, o aumento na realização de horas extras e acordos demissionais, retirando mais de uma centena de direitos trabalhistas, dentre outras situações que retrocederam os direitos conquistados (Brasil, 2017).

Além disso, o presidente brasileiro, no ano de 2022, cogitou uma nova reforma trabalhista, contendo mais de 300 alterações legislativas, inclusão de mais de 100 artigos, alteração de 180 dispositivos e revogação de 40 artigos, não havendo nem sequer um dispositivo protecionista aos trabalhadores, somente aos empresários, conforme apontou o relatório elaborado pelo Grupo de Altos Estudos do Trabalho, publicado pela Central única dos Trabalhadores no mesmo ano (CUT, 2022).

Em várias regiões do mundo e, particularmente por terras brasileiras, há representantes públicos que não respeitam os direitos dos trabalhadores, provocando uma ameaça à classe labutadora, promovendo épocas de incertezas, vulnerabilidades e precarizações dos seus direitos. As ameaças de retirada daquilo que há pouco se conseguiu, sobretudo em relação a categoria doméstica, são o reflexo de uma cultura patriarcal, com pitadas escravagistas, que segue propondo retrocessos, em especial às categorias de trabalho em que a maioria é composta por mulheres.

Quanto a precarização do trabalho doméstico, cabe mencionar que, quando este é exercido seguindo todas as formalidades da lei, não há o que se falar em precariedade, uma vez que a precariedade não está no trabalho doméstico em si, mas sim no seu exercício, ou seja, quando exercido de maneira informal, desrespeitando a legislação protecionista trabalhista.

Dessa forma, infelizmente, ainda no âmbito do setor privado não se consegue considerar o trabalho doméstico como uma atividade criadora de valor social, sendo visto como uma “obrigação familiar” que corresponde às mulheres. Logo, o trabalho doméstico se torna passível

de exploração e de condições de informalidade, pois em razão de sua atividade não possuir um valor social, as dificuldades se multiplicam, portanto, o trabalho doméstico acaba sendo precarizado, ou seja, acaba sendo caracterizado pela instabilidade, desproteção legislativa e flexibilização contratual.

Muitas vezes, as dificuldades e ambiguidades expressas pelas mulheres ao se discutir o salário para o trabalho doméstico provêm do fato de reduzirem os salários para o trabalho doméstico a uma coisa, a uma quantia de dinheiro, em vez de tratá-lo a partir de uma perspectiva política. A diferença entre esses dois pontos de vista é enorme. Entender o salário doméstico como uma coisa, e não como uma perspectiva, é separar o resultado final de nossa luta da luta propriamente dita e não compreender a importância disso para desmistificar e subverter o papel ao qual as mulheres têm sido confinadas na sociedade capitalista (Federici, 2019, p. 40).

Diante desse cenário de precarização, exploração e subjugação, as mulheres, particularmente às que exercem trabalhos domésticos, acabam sendo submetidas a trabalho em condições análogas à de escravo²³, eis que laboram em condições degradantes e em jornadas exaustivas. Ante essa situação exploratória, é importante (re)afirmar que “quando falamos em trabalho doméstico, não estamos tratando de um trabalho como os outros, mas, sim, da manipulação mais disseminada e da violência mais sutil que o capitalismo já perpetuou contra qualquer setor da classe trabalhadora” (Federici, 2019, p. 42).

Pensamentos retrógrados fortaleceram e continuam fortalecendo a construção de uma sociedade que invisibiliza e desumaniza cada vez mais o trabalho doméstico, eis que sempre foi (e continua sendo) uma atividade atribuída às mulheres.

Considerações finais

O Estado brasileiro ainda vive sob vestígios do regime arcaico de dominação e exploração das mulheres, resultado de uma cultura patriarcal que instigou a divisão sexual do trabalho e, conseqüentemente, a inferioridade feminina. Por também viver sob resquícios de uma escravidão mal abolida, o trabalho doméstico, que é exercido majoritariamente por mulheres, sempre foi precário e até mesmo invisibilizado.

Os avanços legislativos conquistados recentemente, em muitos casos, não são capazes de mudar o contexto de muitas mulheres, trabalhadoras domésticas, que são submetidas a trabalho em condições análogas à de escravo. O trabalho é um direito social, com

²³ Conforme a Convenção n.º 29 de 1930 da Organização Internacional do Trabalho, entende-se por trabalho escravo todo o trabalho ou serviço exigido de um indivíduo para o qual ele não se ofereceu de forma voluntária. Por sua vez, o Código Penal Brasileiro de 1940, com redação dada pela Lei n. 10.803 de 2003 dispõe de quatro elementos que definem o trabalho escravo contemporâneo ou trabalho em condições análogas à de escravos que podem ser considerados de maneira combinada ou isolada, a saber: Cerceamento de liberdade; Servidão por dívida; Condições degradantes de trabalho; e Jornada exaustiva.

reconhecimento constitucional e legal, que deve ser protegido da forma mais ampla possível, resguardando seu exercício digno.

Entretanto, o desafio de superar a escravidão na contemporaneidade se torna custoso quando a sociedade o aceita e entende que essa inumanidade é “quase” normal. Diante do exposto, conclui-se que a formação da sociedade brasileira, sob o modelo patriarcal e escravocrata, tem raízes profundas o suficiente para fomentar a precarização do trabalho doméstico na contemporaneidade, acobertando situações de trabalho escravo ou em situações análogas à de escravo.

O trabalho escravo, sobretudo o doméstico, continua sendo uma realidade social, haja vista ainda existir no mundo dos fatos, sendo tão somente substituído por novas formas que se adequam à contemporaneidade. O surrado discurso de ser integrante da família, que auxilia na invisibilização, não apaga as profundas injustiças, inseridas nas cicatrizes culturais que mesclam escravagismo e patriarcado.

Cabe ao Estado, portanto, assim como a toda sociedade brasileira, entender e enfrentar essa realidade, não fingindo ou tratando com naturalidade, para que essa chaga, em breve, não passe de uma lembrança de nossa má-criação.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Antônio Campelo Amaral e Carlos Gomes. 3ª ed. - Ed. Bilingue. Portugal: Nova Veja, 2016

BRASIL. **Decreto n. 16.107, de 30 de julho de 1923**. Aprova o regulamento de locação dos serviços domésticos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 dez. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de Abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 08 dez. 2023.

BRASIL. **Lei Imperial n. 3.353, de 13 de maio de 1888**. Lei Áurea. Rio de Janeiro: Paço do Senado. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/385454>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Dispõe sobre o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15859.htm. Acesso em 15 jan. 2022.

BOURDIER, Pierre. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kuhner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CUT, Central Única dos Trabalhadores. *In*: ROCHA, Rosely. Saiba os direitos que o governo quer tirar com nova reforma Trabalhista. Central única dos Trabalhadores. 09 dez 2021. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/saiba-os-direitos-que-o-governo-quer-tirar-com-nova-reforma-trabalhista-2340>. Acesso em: 08 dez. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho:** 18. ed. São Paulo, SP: LTR, 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Trad. Nélio Schneide. São Paulo: LeBooks, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: Mulheres, corpo e acumulação primitiva.** Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo, SP: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo, SP: Editora Elefante, 2019.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** 5. ed. São Paulo, SP: Globo, 2008.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares.** vol. I. Rio de Janeiro, RJ: Globo Livros, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro latino americano.** [org] RIOS, Flavia; LIMA, Márcia. São Paulo, SP: Zahr, 2021. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2023.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910).** São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1992.

HAN, Noli Bernardo; MACHADO, Maristela da Fontoura. Gênero, patriarcado e a violência contra a mulher: a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *In*:

Cidadania, Diversidade e Reconhecimento. [org]. João Martins Bertaso. 2. ed. Santo Ângelo, RS: FURI, 2012. p. 62.

HEGEL, G.W. Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas**, V. III. A filosofia do espírito. 2. ed. São Paulo, SP: Loyola, 2011.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo, SP: Cultrix, 2019.

KANT, Emmanuel. **Observações sobre o sentimento do belo e do sublime**. Campinas, SP: Papirus, 1993.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**: Relações raciais, quilombos e movimentos. [Org] RATTIS, Alez. São Paulo, SP: Zahar, 2021. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7269104/mod_resource/content/1/Beatriz%20Nascimento%20-%20Uma%20histo%CC%81ria%20feita%20por%20ma%CC%83os%20negras-Zahar%20%282021%29.pdf. Acesso em: 08 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos**, 2011.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro, RJ: Bazar do Tempo, 2021.

PATEMANN, Carole. **O contrato Sexual**. Trad. Marta Avancini. o Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINSKY, Jaime. **A Escravidão no Brasil**. São Paulo, SP: Contexto, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**: Da Escravidão a Bolsonaro. Rio de Janeiro, RJ: Estação Brasil, 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1999.

WEBER, Max. **Sociologia da dominação**. In: WEBER, Max. Economia e sociedade. Brasília, DF: UnB, 1991.